Página 226. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 33, do PLC./0008.4/2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências."

Art. 1º O inciso IV, do art. 33, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – (...)

IV – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional"; (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Página 227. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso IV, do art. 33, onde trata da competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pretende-se manter o texto original, e apenas ampliar a área de atuação na formulação de políticas públicas para os direitos humanos e migração.

Com a readequação da estrutura administrativa, temas atuais como direitos humanos e migração.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz